B

PROJETO DE LEI 44-88

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto: PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 44/88

Serviço:

"Autoriza doação de terreno urbano para o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doação ao SINDICATO DOS TRABALHADORES METÁLURGICOS DE BOM DESPACHO, desta cidade, de uma área de terreno de 432,00m2 (quatrocentos e trinta e dois metros quadrados), composta do lote 06 e quadra 01, de frente para Av. Dr. Juca e Rua S/Nome, no Bairro São Vicente, de propriedade desta Prefeitura.

§ 1º- A área a ser doada se destina à construção do Sindicato e não poderá ser objeto de alienação a qualquer título e nem de penhora para resgate de qualquer natureza de dívida.

§ 2º- O danatário terá um prazo de dois (2) anos para a construção do Sindicato, a contar da transmissão definitiva do imóvel a ser doado, não cumprida esta exigência, voltará o terreno ao domínio da Prefeitura, automaticamente, sem ônus de nenhuma espécie para a municipalidade.

§ 3º- Na hipótese do desvirtuamento da finalidade desta doação ou da extinção do referido Sindicato ou de sua paralização de suas atividades, voltará o terreno e as benfeitorias nele existentes ao patrimônio municipal, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 2º- Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta do danatário.

Art. 3º- Todos os dispositivos desta lei, constarão, obrigatoriamente, da escritura de transmissão da propriedade, com declaração expressa, por parte do donatário de que se submete, sem reservas a todas as condições aqui estipuladas.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº

Assunto:

Serviço:

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1988.

PRESIDENTE _____
Alcindor Rodrigues da Costa

VICE= PRESIDENTE _____
Célia Maria de Assunção

SECRETÁRIO _____
Francisco José de Oliveira Júnior

CLAUDIAGBAA/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Nº
Assunto:
Serviço:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer conjunto ao Projeto de Lei. nº 44/88, que Autoriza Doação de terreno urbano para o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de - Bom Despacho-MG.

O presente projeto de Lei visa autorizar a doação de uma área de terreno de 432.00 m^2 m localizada à Av. Dr. Juca no Bairro São Vicente na cidade de Bom Despacho-MG, para o Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Bom Despacho.
Nos Termos da legislação vigente compete a Câmara Municipal a apreciação e votação do referido projeto.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 05 de setembro - de 1988

Antônio Gomes de Resende
Sebastião Geraldo Ribeiro
João Ribeiro do Couto
Carlos Roberto Pontes
Francisco José de Oliveira Jr.

Art. 17 - [illegible] direito de pleitear a reparação de qualquer [illegible] [illegible] correrão por conta dos [illegible].

Art. [illegible] [illegible], quando [illegible] [illegible] [illegible]

9.675, de 29 de agosto de 1946).

Art. 36 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 37 - Não havendo a disposição especial em contrário, prescreve em dois anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contido nestes Estatutos.

Art. 38 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representar.

Art. 39 - O presente Estatuto que não poderá entrar em vigor antes da data da publicação do despacho que o aprovar, só poderá ser reformado por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, com o "quorum" de deliberação previsto no art. 13 deste Estatuto, cabendo à respectiva mesa submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

SECRETÁRIO DA MESA

PRESIDENTE ~~DA MESA~~ DO SINDICATO

Bernardino Passos

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

VICE-PRESIDENTE ~~DA ASSOCIAÇÃO~~

Antônio Ribeiro Leite

1º-SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

2º-SECRETÁRIO DA ASSOCIAÇÃO

José Ferreira Leite

1º-TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO

~~2º-TESOUREIRO DA ASSOCIAÇÃO~~

BIBLIOTECÁRIO ~~DA ASSOCIAÇÃO~~

blica com Edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

Art. 31 - No caso de dissolução, por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 32 - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados aos crimes do peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação penal.

Art. 33 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A. a crédito da conta, Depósitos de Arrecadação Sindical- conta emprego e salário - e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;
b) tomada e aprovação de contas da Diretoria;
c) aplicação do patrimônio;
d) julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associados;
e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 35 - A aceitação de cargo de Presidente, Secretário ou Tesoureiro em Diretoria de Sindicato, importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo estiver sediado (Decreto-lei nº

CAPÍTULO V

PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 27 - Constitui o patrimônio do Sindicato:

a) as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante a alínea "e" do art. 2º;
b) as contribuições dos associados;
c) as doações e legados;
d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
e) aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - A importância da contribuição estipulada no art. 8º não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral e subseqüente aprovação pela autoridade competente.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei e na forma do presente Estatuto.

Art. 28 - As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 29 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 30 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembléia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

§ 1º - Caso não seja obtido o "quorum" estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembléia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de dez (10) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de dois terços dos presentes, em escrutínio secreto.

§ 3º - Da deliberação da Assembléia Geral, concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de quinze dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria após a decisão da Assembléia Gera, mediante concorrência pú-

regulamentos em vigor.

Art. 23 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do artigo anterior, procederá a diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 24 - No caso de abandono do cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

§ Único- Considera-se abandono do cargo a ausência não justificada a 3 (três) reuniões ordinárias sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Art. 25 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, proceder-se-á na conformidade do artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 26 - À Diretoria compete:

I - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano a proposta de orçamento da receita e da despesa para o exercício seguinte, contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação da Assembléia Geral após o que deverá providenciar sua publicação consoante o que dispõe a lei;

II - as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos, mediante abertura de créditos adicionais, solicitados pela Diretoria às respectivas Assembléias Gerais, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

III- as contas serão aprovadas em escrutínio secreto, pelas respectivas Assembléias Gerais, com prévio parecer do Conselho Fiscal de acordo com a legislação em vigor;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantamento para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no livro Diário, o qual, além da assinatura deste, conterá as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 18 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;

b) grave violação deste Estatuto;

c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 24;

d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 19 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõe o artigo 21 e seus parágrafos.

Art. 20 - A convocação dos suplentes, quer para Diretoria quer para Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá a ordem de menção na chapa eleita.

Art. 21 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§ 1º - Achando-se esgotada a lista dos membros da Diretoria, serão convocados os suplentes, que ocuparão os últimos cargos.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria, para ciência do ocorrido.

Art. 22 - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal e, se não houver suplente, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória, dando ciência à autoridade competente.

trárias as [illegible] ções serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação total dos associados, em primeira convocação e, em segunda , por maioria dos votos dos associados presentes salvo casos previstos neste Estatuto.

§ Único- A convocação da Assembléia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado nos locais de trabalho, ouvidos, neste caso os responsáveis pelo estabelecimento, bem como na sede social e nas delegacias.

Art. 14 - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores:

a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente;

b) a requerimento dos associados, em número de 10%, os quais especificarão pormenorizadamene os motivos da convocação.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, que terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que a promoverem.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que a deliberarem realizar com audiência da autoridade competente.

Art. 16 - As Assembléias Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

Art. 17 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral e na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ Único- O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverá constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

e) nomear os funcionários [illegible] conforme as necessidades do serviço e com a aprovação da Assembléia Geral.

f) bem desempenhar o cargo para que foi eleito no qual tenha sido investido;

g) não tomar deliberações que interessem a categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

h) respeitar em tudo a lei e as autoridades constituídas;

i) cumprir os presentes estatutos.

§ 5º - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo.

§ 6º - Ao Primeiro-Secretário compete:

a) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo;

b) preparar a correspondência do expediente do Sindicato;

c) ter o arquivo sob sua guarda;

d) redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;

e) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria.

§ 7º - Ao Segundo-Secretário compete:

a) substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo.

§ 8º - Ao Primeiro-Tesoureiro compete:

a) substituir o Segundo-Secretário em seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo;

b) ter sob sua guarda e responsabilidades os valores do Sindicato;

c) assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria.

§ 9º - Ao Segundo-Tesoureiro compete:

a) substituir o Primeiro-Tesoureiro em seus impedimentos, inclusive no caso de vacância do cargo.

§ 10º- Ao Bibliotecário compete:

a) substituir o Segundo-Tesoureiro nos impedimentos do mesmo, inclusive no caso de vacância do cargo;

b) administrar a biblioteca da Entidade;

c) catalogar as publicações e zelar pelas mesmas;

d) promover reuniões sócio-culturais.

Art. 13º - As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções não con-

os recursos obedecerão às normas vigentes na ocasião do pleito.

§ Único- É facultado ao Sindicato, de acordo com as suas necessidades, organizar mesas coletoras itinerantes.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 12 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de sete membros, isto é, Presidente, Vice-Presidente, 1º-Secretário, 2º-Secretário, 1º-Tesoureiro, 2º-Tesoureiro e Bibliotecário, eleitos pela Assembléia Geral, com igual número de suplentes.

§ 1º - A Diretoria elegerá, dentre seus membros, o Presidente do Sindicato.

§ 2º - Os demais cargos serão ocupados na ordem de menção da chapa eleita.

§ 3º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Sindicato de acordo com seus Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;

b) elaborar os regimentos de serviços necessários subordinados aos Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como os Estatutos, regimentos e resoluções próprias e das Assembléias Gerais;

d) aplicar as penalidades previstas nos Estatutos;

e) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria convocar.

§ 4º - Ao Presidente compete:

a) representar o Sindicato perante a administração pública e a justiça, podendo, neste último caso, delegar poderes;

b) convocar e presidir as sessões da diretoria, e convocar e instalar a Assembléia Geral;

c) assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e os da Tesouraria;

d) ordenar as despesas que forem autorizadas e pôr visto nos cheques e contas a pagar, de acordo com

perderá os respectivos direitos sindicais e ficará isento de qualquer contribuição.

§ Único- Os associados mencionados na exceção não poderão exercer cargo de administração sindical ou de representação.

rt. 8º - São deveres dos associados, pagar pontualmente a mensalidade correspondente a do valor de referencia,a que se refere o artigo 2º e § único da Lei nº 6.205 de 29 de abril de 1975, fixada pela Assembléia Geral homologada pelo órgão competente.

rt. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

a) que não comparecerem a três Assembléias Gerais consecutivas sem causa justa;

b) que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

a) que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos a entidade;

b) que sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 3 (três) meses no pagamento de suas mensalidades.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4º - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso, de acordo com a legislação vigente.

§ 6º - A simples manifestação da mioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos na lei e neste estatuto.

§ 7º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Art. 10 - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social,poderão reingressar no Sindicato desde que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de atraso de pagamento.

nas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;

c) inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

d) na sede do Sindicato encontrar-se-á, segundo modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, um livro de registro de associados, autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar, além do nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão ou função e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar onde exerce a sua profissão ou função, o número e a série da respectiva Carteira Profissional e o número de inscrição na instituição de previdência a que pertence;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho, para esse exercício, na forma do que dispõe a lei;

f) abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;

g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede a entidade de índole político-partidária;

h) não poderá filiar-se a organizações internacionais nem com elas manter relações sem prévia licença concedida por Decreto do Presidente da República, na forma da lei, ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A todo indivíduo que participe da atividade, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de ser admitido no Sindicato, salvo falta de idoneidade, com recurso para a autoridade competente.

Art. 6º - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria ou da Assembléia Geral, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a autoridade competente.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convoca

CAPÍTULO

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Fone: 521284.
Ghana.

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES METALURGICOS DE BOM DESPACHO

CAPITULO I

DA SUA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES PARA SEU FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O Sindicato é constituído para fins de estudo, coordenação, projeção e representação legal da categoria na base territorial do Município, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais de sua categoria ou os interesses individuais de seus associados;
b) celebrar contratos coletivos de trabalho;
c) eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
d) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria;
e) impor contribuições a todos aqueles que participarem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
f) fundar e manter agência de colocação.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
b) manter serviços de assistência judiciária para os associados e na Justiça do Trabalho para os integrantes da categoria;
c) promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
d) promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito;
e) fundar e manter escolas de alfabetização e pré-vocacionais.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutri -

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos vinte e nove dias do mês de agosto de 1988. (29/08/1988).

Célio Luquine
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

"Hoje esperanças, amanhã realidade"

Administração CELIO LITGUINE e EQUIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 44/88

"AUTORIZA DOAÇÃO DE TERRENO URBANO PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE BOM DESPACHO".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes
retou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer doa
ao SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS DE BOM DESPACHO, desta
de, de uma área de terreno de 432,00 m^2 (quatrocentos e trinta e
metros quadrados), composta do lote 06 e quadra 01, de frente para
Dr. Juca e Rua S/Nome, no bairro São Vicente, de propriedade desta
eitura.

§ 1º - A área a ser doada se destina à construção do Sindi-
e não poderá ser objeto de alienação a qualquer título e nem de
ora para resgate de qualquer natureza de dívida.

§ 2º - O donatário terá um prazo de dois (2) anos para a
trução do Sindicato, a contar da transmissão definitiva do imóvel a
doado, não cumprida esta exigência, voltará o terreno ao domínio da
eitura, automaticamente, sem ônus de nenhuma espécie para a munici-
dade.

§ 3º - Na hipótese do desvirtuamento da finalidade desta
ão ou da extinção do referido Sindicato ou de sua paralização de
atividades, voltará o terreno e as benfeitorias nele existentes ao
mônio municipal, sem nenhum ônus para a municipalidade.

Art. 2º - Todas as despesas decorrentes desta doação, cor -
por conta do donatário.

Art. 3º - Todos os dispositivos desta lei, constarão, obri-
iamente, da escritura de transmissão da propriedade, com declara -
xpressa, por parte do donatário de que se submete, sem reservas a
as condições aqui estipuladas.

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - EM 29/08/88 às comissões de Legislação, Finanças e Orçamento - Justiça e Redação para o devido parecer.

RUBRICA

2 - EM 05/09/88 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votação, de acordo com artigo 181. parag. 3º. R.I. ; a pedido do vereador Nelson Zuca.

RUBRICA

3 - EM 12/09/88 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação.

RUBRICA

4 - EM ____/____/_____

RUBRICA

5 - EM ____/____/_____

RUBRICA

6 - EM ____/____/_____

RUBRICA

7 - EM ____/____/_____

RUBRICA